



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. DELEGADO RAMAGEM)

Solicita ao Advogado-Geral da União informações sobre noticiada atuação da Advocacia-Geral da União em processos sob a jurisdição dos Estados Unidos da América.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Advogado-Geral da União, Sr. Jorge Messias, o presente pedido de informações, com o objetivo de trazer informações acerca da noticiada atuação da Advocacia-Geral da União em processos sob a jurisdição dos Estados Unidos da América.

Requer-se o encaminhamento do presente Requerimento de Informação com os seguintes pedidos objetivos: 1) que a Advocacia-Geral da União (AGU) informe se há representantes institucionais da AGU nos Estados Unidos da América, e, caso positivo, que informe os respectivos nomes e cargos e o procedimento de indicação e nomeação utilizado; e 2) que a AGU encaminhe a íntegra de todos os processos e procedimentos, preparatórios (procedimentos internos de eventual contratação de escritórios e similares nos EUA e quaisquer outros procedimentos preparatórios da atuação internacional da AGU) e de atuação já ocorrida, com encaminhamento da íntegra de peças eventualmente já produzidas, ou seja, encaminhando-se a íntegra de todos os documentos que existam na AGU acerca da atuação da Instituição em processos e procedimentos, de qualquer natureza, sob a jurisdição dos Estados Unidos da América (EUA) no ano de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme já exaustivamente noticiado na imprensa, nacional e internacional, estão em curso nos Estados Unidos da América processos propostos por pessoas físicas e jurídicas norte-americanas em desfavor do Ministro Alexandre de Moraes, em razão dos mesmos atos que foram considerados por aquele País como violadores de direitos humanos, ensejando a aplicação da Lei Magnitsky.





Desde o primeiro momento em que se soube desses casos, iniciaram-se as notícias acerca de potencial atuação da Advocacia-Geral da União (AGU) como representante, judicial e extrajudicial, da autoridade referida. Segundo matéria publicada pelo Estadão em 21 de fevereiro de 2025, “A Advocacia-Geral da União (AGU) ainda avalia como agir no processo contra Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), alvo de uma queixa civil das empresas Rumble e Trump Media em um Tribunal de Justiça Federal da Flórida, nos Estados Unidos. As empresas acusam Moraes de violar a soberania americana”¹.

E também em fevereiro houve notícia oficial no *site* oficial da AGU, no sentido de que “A Advocacia-Geral da União (AGU) vai atuar na ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp. A defesa deverá ser realizada em parceria com escritório internacional com competência para atuar na justiça norte-americana, como previsto na legislação brasileira que disciplina a representação judicial no exterior. A pedido do STF, a AGU já iniciou as tratativas para atuação jurídica no caso”². E também já houve manifestações expressas do Advogado-Geral da União em favor e “solidariedade”³, de modo que se pode tomar como um fato a intenção de atuação da AGU no caso, embora ainda sejam desconhecidos os elementos concretos sobre o tema.

Já em junho de 2025, sobrevieram notícias no sentido de que a “AGU monitora os processos iniciados nos EUA” contra a autoridade referida. Segundo o portal de notícias Metrôpoles, “O advogado-geral da União, Jorge Messias, acionou o escritório da Advocacia-Geral da União (AGU) nos Estados Unidos para apurar a existência de novas demandas judiciais contra o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes. Os representantes da AGU em solo norte-americano vão apurar a existência de ações contra o magistrado, especialmente após a Trump Media — empresa ligada ao presidente Donald Trump — e a rede social Rumble acionarem a Justiça dos EUA. As empresas alegam que Moraes estaria promovendo “censura” contra cidadãos e empresas norte-americanas.”⁴

Chegando a julho de 2025, o portal Poder 360, dentre outros tantos, noticiou que “AGU estuda entrar na Justiça dos EUA contra sanções a Moraes. Ministro Jorge Messias ainda avalia outras possibilidades para dar uma resposta à aplicação da Lei Magnitsky; assunto será tratado por Lula com ministros do STF”⁵. A matéria jornalística afirma que “Não está claro, no entanto, como a AGU se envolveria na

- 1 <https://www.estadao.com.br/politica/advocacia-geral-uniao-agu-tem-como-atribuicao-defender-alexandre-de-moraes-justica-americana-mas-estrategia-ainda-e-avaliada-nprp/?srsltid=AfmBOop9Aq9aHd0qtasbkXkPFQ9-s1IAgE4fvfO2daSQgnvLhFQmM3nN>.
- 2 <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/tribunal-dos-eua-nega-liminar-contr-o-ministro-alexandre-de-moraes>.
- 3 <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/agu-defende-moraes-apos-revogacao-de-vistos-pelo-governo-trump-assedio-de-indole-politica/>.
- 4 <https://www.metropoles.com/brasil/agu-vai-monitorar-processos-nos-eua-de-empresas-contr-a-moraes>.
- 5 <https://www.poder360.com.br/poder-justica/agu-estuda-entrar-na-justica-dos-eua-contr-sancoes-a-moraes/>.





defesa de Moraes nos EUA, se seria contratada uma atuação direta ou por meio de representantes norte-americanos”.

Por fim, neste mês de agosto de 2025, as notícias foram no sentido de que “O ministro do STF Alexandre de Moraes pediu à Advocacia-Geral da União (AGU) que, por ora, não apresente qualquer recurso ou questionamento na Justiça dos Estados Unidos em relação às sanções aplicadas pelo governo Trump contra o magistrado”⁶. Essa última notícia confirma, ainda, que a atuação da AGU no caso teria por origem pedido direto do Presidente da República.

É certo que cabe à AGU a defesa, judicial e extrajudicial, de autoridades e servidores públicos, **desde que** observados os requisitos legais e regulamentares. Esses requisitos estão consolidados em Portarias Normativas da AGU, quais sejam a Portaria Normativa AGU nº 94, de 26 de maio de 2023⁷, para a representação extrajudicial, e a Portaria Normativa AGU nº 428 de 28 de agosto de 2019, para a representação judicial⁸. Em ambos os casos, a representação de agentes públicos, em juízo ou fora dele, somente ocorre mediante solicitação do interessado e desde que o fato questionado tenha ocorrido no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, devendo o requerimento demonstrar a existência de interesse público da União ou de entidades da Administração Indireta. E ainda com requisitos expressos e objetivos de instrução e análise do pedido.

Já a atuação internacional da AGU foi recentemente redesenhada pela Portaria Normativa AGU nº 182, de 10 de julho de 2025. O art. 2º daquele regulamento conceitua o que se chamou de “defesa do interesse da República Federativa do Brasil”, tratando-a como “qualquer intervenção da República Federativa do Brasil **ou de agente público** representado como autor, réu ou terceiro em controvérsia jurídica em foro estrangeiro, observados os procedimentos e as diretrizes da Portaria AGU nº 428, de 28 de agosto de 2019”. Também foi expressamente previsto que essa “defesa do interesse da República Federativa do Brasil” “poderá abranger a realização de estudos jurídicos sobre a possibilidade de intervenção ou a prestação de serviços jurídicos associados à intervenção da República Federativa do Brasil”, e que a contratação desses serviços poderá ser iniciada a pedido ou de ofício, pela Procuradoria Nacional da União de Assuntos Internacionais.

A notícia oficial sobre o novo regulamento justifica a sua edição na necessidade de adequação à “nova” Lei de Licitação, qual seja a Lei 14.133, de abril de 2021.⁹ No entanto, é certo que o novo regulamento traz conceituação sob medida para o caso, que já estava em curso, mas ainda assim vincula a atuação à observância da Portaria AGU nº 428, de 28 de agosto de 2019. Portanto, apesar do conveniente regulamento que se amolda com perfeição ao caso, ainda devem ser

6 <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/moraes-resiste-a-acionar-justica-dos-eua-contra-sancoes-saiba-motivo>.

7 <https://legis.agu.gov.br/intralegis/Atos/TextoAto/249275>.

8 <https://legis.agu.gov.br/intralegis/Atos/TextoAto/219001>.

9 <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-atualiza-normas-para-contratacao-de-advogados-no-exterior>.





observados os requisitos previstos para a representação judicial de agentes públicos pela AGU. E o art. 6º da Portaria Normativa nº 182 prevê que “A Procuradoria Nacional da União de Assuntos Internacionais elaborará parecer sobre a conveniência e necessidade da contratação para defesa de interesse da República Federativa do Brasil em foro estrangeiro, bem como o art. 7º prevê a possibilidade de “contratação de mais de um advogado, especialista ou escritório para o mesmo objeto”, trazendo os requisitos para isso.

Por todo o exposto, verifica-se que há requisitos necessários para a atuação da AGU na seara internacional, na defesa do que se convencionou chamar de “defesa do interesse da República Federativa do Brasil”, o que inclui a atuação em favor de agente público. E cabe ao Congresso Nacional fiscalizar a observância estrita desses requisitos, o que depende do conhecimento da íntegra de quaisquer contratações e atuações da AGU no tema.

Essas são as razões do presente RIC.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2025.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

